



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 17/12/10
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

INSTRUÇÃO Nº 003/2010-CJCI

Estabelece normas complementares à Instrução nº 002/2010-CJCI, referente ao procedimento de CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS nos Cartórios dos Registros de Imóveis do Interior do Estado, objeto de decisões da Corregedoria Nacional de Justiça e dá outras providências.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as decisões da Corregedoria Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nºs 0003145-79.2009.2.00.0000, 0005322-16.2009.2.00.0000;

CONSIDERANDO o item 4.3 da decisão da Ministra Eliana Calmon, referente ao pedido de requalificação administrativa das matrículas canceladas e a dubiedade de sua interpretação;

CONSIDERANDO a resposta à consulta formulada à Ministra Eliana Calmon requerendo esclarecimentos quanto ao conteúdo prático do procedimento de requalificação administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Oficiais dos Registros de Imóveis do interior do Estado, ao apreciarem os pedidos de requalificação administrativa, devem ater-se à idoneidade do registro cancelado, especialmente quanto aos limites territoriais explicitados nas decisões da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Verificada a idoneidade, através de Certidão atualizada do INCRA ou do ITERPA, os Oficiais deverão convalidar a matrícula cancelada por meio de averbação que torne sem efeito o cancelamento antes averbado, sem a necessidade de abertura de nova matrícula.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de dezembro de 2010,


Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior